

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO: E-03/ 4.110.827/2005

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL IMPERIAL

PARECER CEE Nº 086/2008

Reconhece reestruturação de Entidade а Mantenedora proposta pelo Centro Educacional Imperial, com mudança de entidade mantenedora, da Sociedade Educacional Cozzolino Abrahão para Centro Educacional Ideal Ltda., com sede na Av. Simão Mota, nº 650, Centro, Município de Magé/RJ, com a oferta dos Cursos de Ensino Médio, Ensino Médio na modalidade Jovens e Adultos e Educação Profissional, na Habilitação Técnico em Informática, com ênfase em Programação, Manutenção, Redes de Computadores e Operador, e dá outras providências.

HISTÓRICO

O **Centro Educacional Imperial**, devidamente autorizado pelas Portarias nº 135,E/COIE.E,DE 15/09/1997 E Portaria nº 1620,E/COIE.E, DE 06/06/2002 e a Educação Profissional, na habilitação de Técnico em Informática, com ênfase em Programação, Manutenção, Redes de Computadores e Operador, autorização pelo Parecer CEE nº 874, de 27/08/2002, com sede na Rua Salgado Senha, nº 115, Centro, Magé, RJ, vem, através de seu Representante Legal, informar que, a partir de 01/02/2006, o Ensino Médio e a Educação Profissional na Habilitação Técnico em Informática, com ênfase em Programação, Manutenção, redes de Computadores e Operador, deixa de ter como entidade mantendora Sociedade Educacional Cozzolino Abrahão e passará a ter como Entidade Mantenedora o Centro Educacional Ideal Ltda., Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.883.417/0001-99, com sede na Av. Simão da Mota, nº 650, Centro, Magé, RJ.

O interessado anexa, com relação à nova Mantenedora, os seguintes documentos:

- Instrumento de Concessão de Direito FI.05;
- Declaração de Capacidade Física Fl. 06;
- Cópias das Portarias nº 135/95 e 1620/2002;
- Cópia do Parecer CEE nº 874/2002;
- Cópia do Contrato Social da Sociedade Educacional Cozzolino Abrahão;
- Cópia do Contrato Social do Centro Educacional Imperial e comprova, ainda:
- Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica devidamente qualificada.

A Comissão Verificadora, formada em 22/02/06, após cumpridas as exigências formuladas, exarou á fl. 30 parecer favorável à pretensão inicial. À fl. 32 do processo encontra-se a minuta da Resolução, encaminhada pela COIE, do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação, expedindo o Ato Legal, finalizando o pedido feito na inicial.

O processo retormou à COIE com o pronunciamento da Assessoria Jurídica. datada de 02/04/2007 e 10/08/2007 solicitando uma série de exigências, que foram cumpridas. Ainda à fl. 48, com data de 20/12/2007, a ASJU, não aceitando. mais uma vez, a "Minuta de Resolução, solicita que o processo seja encaminhado ao CEE/RJ para as providências cabíveis.

Ressaltamos que a Minuta de Resolução apresentada à fl. 32 do processo <u>contempla</u> <u>corretamente</u> (grifo nosso) a solicitação inicial, conforme a legislação mencionada na mesma.

Esclarecemos, ainda, que o Curso de Educação Profissional foi devidamente aprovado pelo Parecer CEE nº 874/2002 e encontra-se amparado, conforme Indicação CEE nº 4/2007 até 30/06/2008.

Processo nº: E-03/4.110.827/2005

VOTO DO RELATOR

Atendidas todas as solicitações e as condições previstas no Código Civil de 10 de janeiro de 2002, instituído pela Lei nº 10.406, de 2002, e da L.D.B. 9394, de 1996, reconhecemos, nos termos do Parecer CEE nº 593/2002 (N), a reestruturação da Entidade Mantenedora, proposta pelo Centro Educacional Imperial, localizado na Rua Salgado Zenha, 115, Centro, que passará a ser Centro Educacional Ideal Ltda, com sede na Av. Simão Mota, nº 650, Centro, Magé/RJ, devendo o processo ser encaminhado ao órgão competente para homologação do ato legal e publicação em Diário Oficial.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2008.

Marco Antonio Lucidi – Presidente Nival Nunes de Almeida— Relator Arlindenor Pedro de Souza José Carlos Mendes Martins José Carlos da Silva Portugal Josenilton Rodrigues Maria Luíza Guimarães Marques

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 02 de setembro de 2008.

Arlindenor Pedro de Souza Presidente Interino

Homologado em ato de 15/07/2009 Publicado em 24/07/2009 Pág. 22